DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 335 **Segunda-feira, 19 de julho de 2021** cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.657/2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.399 de 12 de novembro de 2020, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor total de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
18	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	R$	50.000,00
112	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	450.000,00
TOTAL:			**R$**	**500.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
11	3.1.90.91-01	SENTENÇAS JUDICIAS	R$	50.000,00
114	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	450.000,00
TOTAL:			**R$**	**500.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de julho de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Rafael Ventura Trindade
Secretario Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"D E C R E T O Nº 4.659/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.856, de 07 de julho de 2021, publicado em 08 de julho de 2021 e conforme anunciado pelo Governador a extensão da medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente prorrogado em todo território do município de Cerqueira César, até 31 de julho de 2021, a medida de quarentena e o retorno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (17/07/2021), **entre 06h e 22h**, com público limitado a 50% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir deste **sábado** (17/07/2021) **entre 06h e 22h**, com recomendação de limitar o público a até 50% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (17/07/2021), **entre 06h e 22h**, com 50% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (17/07/2021), **entre 06h e 22h**, com 50% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir deste **sábado** (17/07/2021), entre **06h e 22h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 50% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar partir deste **sábado** (17/07/2021), entre **06h e 22h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 50% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;
b) Fica permitida a colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos em todo o território do município, conforme orientação da Vigilância Sanitária, com no máximo 04 (quatro) jogos de mesa por estabelecimento;
c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial;

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery" até às 00h00min, retirada por veículo "drive trhu" até às 22h00min e pelo sistema pegue e leve "take away" até às 22h00min.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 22h e antes das 06h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 5º - Permanece prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal n°. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 31 de julho de 2021, respeitando o seguinte horário das 22h às 06h.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento ou a diminuição do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e Whatsapp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de julho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.